



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**  
**DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA**

**Despacho n.º 7 / 2016**

1. Na sequência do enquadramento legal definido pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na qual foi estabelecido um conjunto de instrumentos indispensáveis à atividade profissional da assistência a banhistas, torna-se necessário definir as regras subjacentes à elaboração e implementação desses mesmos instrumentos.
2. De acordo com a Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, entende-se por Plano Integrado (PI) em espaços destinados a banhistas, o dispositivo de segurança a ser assegurado por nadadores-salvadores de forma integrada e em coordenação com meios complementares de salvamento em contexto de socorro a náufragos e da assistência a banhistas, podendo classificar-se da seguinte forma:
  - a) Plano Integrado de Salvamento (PIS), responsável pela garantia da assistência a banhistas e socorros a náufragos numa Zona de Apoio Balnear (ZAB), constituída por várias Unidades Balneares (UB) descontínuas, ou seja, separadas por áreas não concessionadas;
  - b) Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB), responsável pela garantia da assistência a banhistas e socorros a náufragos numa Zona de Apoio Balnear (ZAB), constituída por várias Unidades Balneares (UB) contínuas;
  - c) Dispositivo de Segurança (DS) das piscinas, responsável pela garantia da assistência a banhistas e socorro a náufragos nos espaços qualificados como piscinas de uso público.
3. Assim, nos termos conjugados do n.º 8, do artigo 30.º, da Lei n.º 68/2014, de 19 de agosto, com o n.º 2, do artigo 21.º, da Portaria n.º 311/2015, de 21 de setembro, sob proposta do Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) e ouvida a Comissão Técnica para a Segurança Aquática determino o seguinte:
  - a) São definidos os critérios gerais para a elaboração dos PIS, dos PIAB e dos DS, constantes do anexo I ao presente despacho.
  - b) Os PIS e os PIAB devem ser requeridos às capitânias de porto pelos concessionários das praias das zonas centro e sul até ao dia 1 de março

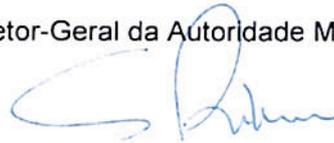
de cada ano e pelos concessionários das praias da zona norte e das ilhas até ao dia 31 de março de cada ano, dispondo a capitania de 30 dias desde a receção do requerimento para elaborá-los e remetê-los ao ISN.

- c) Sem prejuízo do determinado na alínea anterior, no ano de 2016 os PIS e os PIAB devem ser requeridos às capitanias dos portos até 22 de abril.
- d) O ISN dispõe de 30 dias, desde a receção dos PIS e PIAB com o respetivo parecer positivo do Capitão de Porto, para proceder à análise, apreciação e emissão de parecer vinculativo, de forma a assegurar que estão aptos a ser implementados previamente ao início da seguinte época balnear.
- e) O parecer vinculativo do ISN pode determinar que o Plano Integrado seja aprovado, aprovado de forma condicional ou rejeitado.
- f) Relativamente à aprovação de forma condicional, caso o Plano Integrado cumpra todos os requisitos exigidos, exceto a identificação e respetiva comprovação da habilitação dos nadadores-salvadores, este é aprovado sob a condição de os concessionários remeterem ao ISN a informação necessária, até 15 dias antes da data prevista para o início da implementação do plano integrado, sob pena da rejeição do mesmo e da consequente sujeição às regras gerais.
- g) Quando as entidades contratantes remeterem ao órgão local da Autoridade Marítima Nacional, cópia dos contratos dos nadadores-salvadores, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 38.º, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, devem também fazê-lo para o ISN.
- h) Os DS das piscinas de uso público devem ser remetidos ao ISN até 30 dias antes da data de início da sua implementação, para apreciação e emissão de parecer vinculativo.
- i) Os dispositivos aprovados e implementados são objeto de auditorias e ações de fiscalização por parte do ISN e pelas autoridades competentes.
- j) Os DS das piscinas de uso público têm uma validade de 3 anos. Findo o período de 3 anos ou quando surja alguma circunstância que altere as condições existentes aquando da apresentação do DS em vigor, deve ser apresentado um novo DS, seguindo-se todo o processo e especificações referidas anteriormente.
- k) O não cumprimento dos planos integrados aprovados fica sujeito ao regime sancionatório em vigor.
- l) É aprovado o modelo de matriz de avaliação dos PI e o respetivo referencial de preenchimento em anexo III ao presente despacho.

- m) É aprovado o modelo de tabela de apoio à avaliação dos PI em anexo IV ao presente despacho.
- n) É aprovado o modelo de tabela de avaliação dos DS das piscinas de uso público e o respetivo referencial de preenchimento em anexo V ao presente despacho.
- o) São aprovados os modelos de requerimentos relativos ao pedido de aprovação de PIS e PIAB, bem como de DS de piscina de uso público, respetivamente em anexos VI e VII ao presente despacho.
- p) Publique-se o presente despacho na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e em Diário da República.
- q) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Lisboa, 04 de março de 2016

O Diretor-Geral da Autoridade Marítima,



*António Silva Ribeiro*

Vice-almirante

## ANEXO I

### **(Dispositivos de Segurança em praias de banhos)**

1. No dispositivo de praia de banhos, para assegurar a vigilância durante o horário estabelecido para as praias, devem existir dois nadadores-salvadores profissionais por frente de praia e um posto de praia por cada 100 metros de frente de praia.
2. Nas frentes de praia com uma extensão igual ou superior a 100 metros é obrigatório manter um nadador-salvador profissional por cada 50 metros.
3. Durante o período de almoço, definido entre as 11:30 e as 13:30 horas, conforme o disposto na Portaria n.º 311/2015, de 28 setembro, é obrigatória a presença de um nadador-salvador por cada 100 metros de frente de praia.
4. Os Dispositivos em praias de banhos poderão ser alterados mediante a elaboração de um Plano Integrado.
5. A elaboração dos Planos Integrados de Salvamento (PIS) e dos Planos Integrados de Assistência a Banhistas (PIAB) compete às capitânicas dos portos, devendo publicitá-los através de edital nas praias marítimas e nos demais locais de utilização balnear, ou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) através da região hidrográfica (ARH) competente, ou a outras entidades administrantes, nas praias de águas fluviais e lacustres, ouvidas as associações representativas dos concessionários.
6. Os PIS e os PIAB, podem ser requeridos às capitânicas de porto pelos concessionários das praias das zonas centro e sul até ao dia 1 de março de cada ano e pelos concessionários das praias da zona norte e das ilhas até ao dia 31 de março de cada ano, dispondo a capitania de 30 dias desde a receção do requerimento para elaborá-los e remetê-los ao ISN, que dispõe de 30 dias desde a receção dos PIS e PIAB, para proceder à análise, apreciação e emissão de parecer vinculativo.
7. Previamente ao envio para apreciação do ISN, os PIS e os PIAB apresentados pelos concessionários, nos termos do n.º 7 do artigo 30.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, carecem do parecer favorável do Capitão de Porto nas áreas de

jurisdição marítima, da APA ou entidade administrante competente no que concerne às praias de águas fluviais e lacustres.

8. O acompanhamento da execução dos Planos Integrados é assegurado por nadador-salvador coordenador certificado, devendo a sua identificação constar expressamente no respetivo plano.
9. Os Planos Integrados devem ser acompanhados da seguinte documentação:
  - a) Requerimento, disponível na página oficial da AMN, devidamente preenchido;
  - b) Matriz disponível na página oficial da AMN, devidamente preenchida;
  - c) Ilustração de forma esquemática de todo o plano integrado, devidamente legendada;
  - d) Quando aplicável, a identificação dos nadadores-salvadores que operam os meios complementares e comprovativo da habilitação necessária para tal.
10. Na elaboração dos respetivos Planos Integrados devem ser considerados os seguintes fatores, quando aplicáveis:
  - a) Os Planos Integrados nas áreas balneares devem ser concebidos por forma a garantir a aplicação das medidas de Salvamento Aquático e Suporte Básico de Vida num tempo máximo de 3 minutos.
  - b) Condições meteorológicas
    - i. Clima
    - ii. Correntes
  - c) Características morfológicas
    - i. Tipo de areia
    - ii. Tipo de diversões naturais
    - iii. Tipo de gradiente
  - d) Afluência de banhistas
    - i. Número elevado
    - ii. Número reduzido
  - e) Tipo de banhistas/utentes
    - i. Mobilidade reduzida
    - ii. Pessoas portadoras de deficiência
  - f) Perigos/Riscos/Atividades
    - i. Arribas
    - ii. Fundões
    - iii. Pontões

- iv. Remoinhos
  - v. Retornos
  - vi. Rochas
  - vii. Margens
  - viii. Equipamentos de diversão (insufláveis, escorregas, outros.)
  - ix. *Surf/bodyboard* e outras atividades aquáticas
  - x. Campos de férias
  - xi. Estatística das ocorrências disponibilizada pelos concessionários
- g) Entidades cooperantes
- i. Instituto Nacional de Emergência Médica
  - ii. Bombeiros
  - iii. Autoridade policiais competentes
  - iv. Hospitais/ centros de saúde/postos de primeiros socorros
- h) Acessos
- i. Veículos de emergência
  - ii. Pedonais
- i) Comunicações
- i. Existência de comunicações entre nadadores-salvadores devidamente aprovadas pelo ISN
  - ii. Cobertura de rede móvel de comunicações
- j) Sinalética
- i. O Plano Integrado deverá conter a identificação da sinalética utilizada e da localização exata da mesma.
11. Considerados os fatores descritos no número anterior, o Plano Integrado deverá definir o seguinte:
- a) Número de postos de praia: devendo a cada 100 metros existir 1 posto de praia, totalmente equipado e guarnecido permanentemente com pelo menos 1 nadador-salvador.
  - b) Recursos humanos: todos os Planos Integrados têm de ter um coordenador responsável, conforme o disposto na Portaria n.º 311/2015, de 28 de agosto.
  - c) O número de nadadores-salvadores nas praias depende da frente de praia do plano. No entanto, tem de existir a garantia de que em qualquer zona de abrangência do mesmo, um nadador-salvador consegue socorrer um naufrago iniciando as manobras de Suporte Básico de Vida num tempo máximo de 3 minutos, partindo do pressuposto que a zona de banhos com a garantia da assistência a banhistas é uma faixa de água com uma extensão de 50 metros.

- d) Nos extremos das áreas abrangidas pelos Planos Integrados devem estar 2 nadadores-salvadores quando exista continuidade do areal não vigiado ou quando existam perigos associados, designadamente zonas rochosas e pontões, entre outros, quando aplicável.
- e) O número de nadadores-salvadores no exercício da atividade profissional, alocado a cada Plano Integrado, deve constar do edital de praia.
- f) Meios Complementares: são necessários sempre que se justifique na rapidez de ação dos nadadores-salvadores e quando os acessos sejam inexistentes ou se encontrem danificados para a evacuação de náufragos/vítimas.
- g) Os meios complementares, designadamente, carrinhas 4x4, motos 4x4, embarcações de pequeno porte, motas de salvamento marítimo, torre de vigia e binóculos de aproximação têm de estar homologados pelo ISN, conforme o previsto na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.
- h) Os operadores desses mesmos meios têm de estar certificados para o efeito pelo que, os concessionários estão obrigados a remeter ao ISN a identificação e respetiva comprovação da habilitação dos nadadores-salvadores que manobram os meios complementares, até 15 dias antes da data prevista para o início da implementação do Plano Integrado, sob pena da rejeição do mesmo e da conseqüente sujeição às regras gerais.
- i) Quando as entidades contratantes remeterem ao órgão local da Autoridade Marítima Nacional cópia dos contratos dos nadadores-salvadores, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 38.º, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, devem também fazê-lo para o ISN.
- j) Sinalética: as Unidades Balneares, inseridas no plano integrado devem estar limitadas com as respetivas bandeirolas que indicam a zona aconselhada para banhos. Nas extremidades da frente de praia devem existir placas indicativas de praia vigiada e toda a sinalética que seja pertinente, definida e certificada pelo ISN.
- k) Comunicação: no plano integrado tem de existir obrigatoriamente, um plano de comunicações entre nadadores-salvadores, aprovado pelo ISN.
- l) Horários: os horários de informação, vigilância, socorros a náufragos e assistência a banhistas, constam no edital de praia, incluindo, o período de almoço que está definido das 11:30 às 13:30 horas, de acordo com a Portaria n.º 311/2015, de 28 de Setembro.
- m) Ilustração: Os Planos Integrados devem estar ilustrados com uma imagem do *Google Earth* ou de outro recurso para o mesmo efeito, que represente de forma esquemática todo o plano integrado, devidamente legendado, com as frentes de praia bem definidas e identificadas com os metros

correspondentes. Por baixo da ilustração deverá constar uma tabela com todos os quantitativos a serem adstritos ao respetivo plano.

- n) Plano de evacuação de vítimas: caminho de entrada e saída dos meios de socorro, para evacuação de vítimas, com especificação de caminho especial de evacuação para vítimas de trauma, caso o caminho padrão não seja adequado.

## ANEXO II

### **(Dispositivo de Segurança das piscinas de uso público)**

1. O Dispositivo de Segurança aplicável às piscinas de uso público deve contar com os serviços de pelo menos 2 nadadores-salvadores.
2. Sem prejuízo do número anterior, para efeitos de cálculo do número de nadadores-salvadores empenhados nos DS em piscinas de uso público, deve atender-se ao seguinte:
  - a) Um nadador-salvador permanente quando a lotação instantânea máxima de banhistas é de até 400 utilizadores;
  - b) Um nadador-salvador adicional permanente por cada 400 utilizadores adicionais ou fração;
  - c) Para o cálculo do número de nadadores-salvadores de um complexo de piscinas devem somar-se as lotações instantâneas máximas de banhistas de todos os tanques;
  - d) Nos casos em que a separação entre os tanques ou a forma dos mesmos, não permita uma vigilância eficaz, o DS deve estabelecer um mínimo de um nadador-salvador em cada tanque de forma permanente.
3. A elaboração dos DS das piscinas de uso público é da responsabilidade do nadador-salvador coordenador, podendo este acumular a coordenação técnica de outros DS quando não ultrapasse, cumulativamente, os dez nadadores-salvadores.
4. A certificação do DS das piscinas de uso público pelo ISN deverá ser publicitada em edital de piscina, a ser afixado em local visível a todos os utilizadores.
5. Nas situações previstas no número anterior, previamente ao envio para apreciação do ISN, o DS carece do parecer favorável do Diretor Técnico da piscina.
6. Os DS devem ser acompanhados da seguinte documentação:
  - a) Requerimento, disponível na página oficial da AMN, devidamente preenchido;
  - b) Tabela disponível na página oficial da AMN, devidamente preenchida;
  - c) Ilustração de forma esquemática de todo o DS, devidamente legendada;
  - d) Identificação das regras de segurança das instalações;
  - e) Plano de vigilância com a área de vigilância de cada posto;

- f) Plano de evacuação de vítimas;
  - g) Esquema de comunicações;
  - h) Listagem dos equipamentos de salvamento;
  - i) Registo de ocorrências;
  - j) Esquema de recolha de resíduos contaminados;
  - k) Cópia dos contratos dos nadadores-salvadores.
7. O acompanhamento da execução dos DS é assegurado por nadador-salvador coordenador certificado, devendo a sua identificação constar expressamente no respetivo DS.
8. Na elaboração dos respetivos DS devem ser considerados os seguintes fatores, quando aplicáveis:
- a) Garantir o início do Salvamento Aquático num tempo máximo de 20 segundos;
  - b) Garantir o início das manobras de Suporte Básico de Vida num tempo máximo de 3 minutos;
  - c) Características morfológicas
    - i. Tipo de piscina: coberta, descoberta ou combinada
    - ii. Forma da piscina: oval, retangular ou irregular
    - iii. Profundidade da piscina;
  - d) Atividade desenvolvida
    - i. Natação adaptada, natação de competição, adaptação ao meio aquático, natação para bebés, hidroginástica, natação livre, competição ou treino de saltos, aulas de natação com entidades protocoladas, por exemplo: campos de férias, escolas, outro;
  - e) Afluência de banhistas
    - i. Número elevado
    - ii. Número reduzido;
  - f) Tipo de banhistas/utentes
    - i. Mobilidade reduzida
    - ii. Pessoas portadoras de deficiência
    - iii. Idosos
    - iv. Crianças;
  - g) Perigos / Riscos / Atividades
    - i. Escadas
    - ii. Equipamentos de diversão (insufláveis, escorregas, outros.)
    - iii. Mergulho com garrafa
    - iv. Mergulho sem garrafa

- h) Reflexo da luminosidade na água;
  - i) Entidades cooperantes
    - i. Instituto Nacional de Emergência Médica
    - ii. Bombeiros
    - iii. Autoridade policiais competentes
    - iv. Hospitais/ centros de saúde/postos de primeiros socorros;
  - j) Acessos
    - i. Veículos de emergência
    - ii. Pedonais;
  - k) Comunicações
    - i. Existência de comunicações entre nadadores-salvadores (VPN)
    - ii. Cobertura de rede móvel de comunicações;
  - l) Sinalética
    - i. O Plano Integrado deverá conter a identificação da sinalética utilizada e da localização exata da mesma.
9. Considerados os fatores descritos no número anterior, o DS deverá definir o seguinte:
- a) Número de postos de piscina: deve existir 1 posto de piscina totalmente equipado por lotação instantânea de 400 banhistas. Sempre que haja uma separação física entre piscinas ou tanques acrescenta-se 1 posto de piscina por tanque. Existência de cadeira telescópica, quando aplicável.
  - b) Recursos humanos: os DS têm um nadador-salvador coordenador responsável, conforme o disposto na Portaria n.º 311/2015, de 28 de agosto.
  - c) Nas piscinas de uso público, os DS contam com pelo menos 2 nadadores-salvadores, podendo este quantitativo ser aumentado sempre que as condições o exijam.
  - d) O número de nadadores-salvadores no exercício da atividade profissional, alocado a cada DS deve constar do edital de piscina.
  - e) Sinalética: toda a sinalética exigível no âmbito da assistência a banhistas, atendendo às especificidades da piscina, definida e certificada pelo ISN.
  - f) Comunicação: no DS tem obrigatoriamente de existir um plano de comunicações entre nadadores-salvadores e funcionários, podendo ser utilizados rádios de comunicação. Não é permitido o uso de telemóveis dos próprios. Deve ser disponibilizado, ao coordenador do dispositivo de segurança, a lista de números a contactar em caso de emergência.

- g) Horários: o período de funcionamento da piscina, onde é assegurada a assistência a banhistas, constam no edital de piscina.
- h) Ilustração: os DS devem estar ilustrados com uma imagem que represente de forma esquemática a planta da piscina, devidamente legendada. Por baixo da ilustração deverá constar uma tabela com todos os quantitativos a serem adstritos ao respectivo dispositivo.

**ANEXO III**

(Modelo de matriz de avaliação dos Planos Integrados e respetivo referencial de preenchimento)



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**  
**INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

ISN - MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS				
Fatores	Vetores	Ponderação		
Condições meteorológicas	Clima	Risco reduzido	-1	-1
		Normal	0	0
		Risco agravado	1	1
	Correntes	Fracas	-1	-1
		Fortes	1	1
Características morfológicas	Tipo de areia	Areia normal	-1	-1
		Areia grossa	1	1
	Tipo de diversões naturais	Risco reduzido	-1	-1
		Risco agravado	1	1
	Tipo de gradiente	Plano	-1	-1
		Acentuado	1	1
Afluência de banhistas	Número elevado	Risco agravado	1	1
	Número reduzido	Risco reduzido	-1	-1
Tipo de banhistas	Mobilidade reduzida	Dispõe de meios	-1	-1
		Não dispõe de meios	1	1
	Pessoas portadoras de deficiência	Dispõe de meios	-1	-1
		Não dispõe de meios	1	1
Perigos/Riscos/Atividades	Arribas	Estáveis	0	0
		Instáveis	1	1
		Não tem	-1	-1
	Fundões Rochas	Tem	1	1
		Dispõe	1	1
		Não dispõe	-1	-1

		Não dispõe	-1	-1
	Margens	Dispõe	1	1
		Não dispõe	-1	-1
	Remoinhos	Tem	1	1
		Não tem	-1	-1
	Retornos	Identificados como perigo potencial	1	1
		Não identificados como perigo potencial	-1	-1
	Equipamentos de diversão (insufláveis, escorregas, outros.)	Dispõe	1	1
		Não dispõe	-1	-1
	Surf / Bodyboard e outras atividades aquáticas	Permitido	1	1
Não permitido		-1	-1	
Campos de férias	Dispõe	1	1	
	Não dispõe	-1	-1	
Entidades num perímetro de 15 Km	Instituto Nacional de Emergência Médica	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
	Bombeiros	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
	Autoridade policiais competentes	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
Hospitais / centros de saúde / postos de primeiros socorros	Risco agravado	1	1	
	Risco reduzido	-1	-1	
Acessos	Veículos de emergência	Não dispõe	1	1
		Dispõe	-1	-1
	Pedonais	Não dispõe	1	1
		Dispõe	-1	-1
Comunicações	Existência de comunicações entre nadadores-salvadores (VPN)	Não dispõe	1	1
		Dispõe	-1	-1
	Cobertura de rede móvel de comunicações	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
		Normal	0	0
TOTAL			0	0

## Referencial de preenchimento da matriz PRAIAS

### 1. Condições meteorológicas

- a) Clima: considera-se que existe risco agravado se o local for propício à ocorrência de um ou mais dos seguintes fatores: trovoadas, vento forte, nevoeiro, índice ultravioleta elevado, ou outro que ponha em causa a vida ou integridade física dos banhistas.
- b) Correntes: proceder à ponderação do risco para o banhista da existência de correntes, qualificando-as como fortes ou fracas;
- c) Agueiros: a água transportada para a praia acumula-se e procura retornar para o mar aberto, na zona de maior profundidade, originando agueiros ou correntes de retorno; a existência de obstáculos como paredes e baias delimitadas por zonas rochosas são propícias à formação de agueiros.

Sinais a observar: água mais profunda e escura; menos ondas a quebrar; espuma à superfície da água, que se estende para além da rebentação; tremura da água no agueiro quando em redor é lisa; deslocamento de materiais, algas, e destroços flutuantes; ondas maiores e mais frequentes nos dois lados desta corrente. Considera-se que a existência de agueiros, atendendo à sua imprevisibilidade e perigosidade, determina uma ponderação de risco agravado. Quando possível, os agueiros devem ser identificados na imagem que ilustra a ZAB. Os agueiros podem ser:

1. Estacionários ou relativamente permanentes – Mantêm-se no mesmo local ao longo de todo o ano.
2. Móveis – Movimentam-se ao longo de um segmento de praia antes de desaparecerem.
3. Súbitos – Aparecem subitamente, podendo ser muito fortes, mas são de curta duração. Identificar se há agueiros, correntes de retorno, remoinhos.

### 2. Características morfológicas

- a) Tipo de praia
  - i. Marítimas: ambientes dominados por ondas, marés e correntes.
  - ii. Fluviais e lacustres: margens arenosas de um rio; é influenciada pelas irregularidades do leito, configurações, estreitamentos das margens e caudal, o que origina ondas, remoinhos, retornos, rápidos e contracorrentes.
- b) Tipo de areia
  - i. Areia normal (diâmetro aproximado entre ¼ mm e 1mm).

- ii. Areia grossa (diâmetro aproximado entre 1mm e 2mm) - areia grossa, seixos, cascalho, calhaus.
  - c) Tipo de diversões naturais – Existência de fenómenos morfológicos de origem natural e ou permanente, como rochas falésias, pontões, entre outros, que permitam atividades de risco acrescido, como mergulhos.
  - d) Tipo de gradiente
    - i. Planas – declive pouco acentuado junto da rebentação; as ondas rebentam longe da faixa de areia e a profundidade vai aumentando gradualmente; normalmente são de areia fina.
    - ii. Com declive – com declive médio ou acentuado; a profundidade aumenta rapidamente entre a faixa de areia e a água; ondas grandes e rebentam muito próximo da areia; normalmente são de areia grossa.
3. Afluência de banhistas
- a) Número elevado – quando se verifique uma densidade de banhistas, sensivelmente, superior a 1 banhista por m<sup>2</sup> ou que a densidade de banhistas preencha praticamente todo o areal;
  - a) Número reduzido – quando se verifique uma densidade de banhistas, inferior a 1 banhista por m<sup>2</sup> ou quando há uma densidade de banhistas dispersa pelo areal.
4. Tipo de banhistas
- Se a praia dispõe dos meios de acesso adequados, condições (cadeira de rodas para andar na areia) para receber pessoas:
- a) Com mobilidade reduzida;
  - b) Portadoras de deficiência.
5. Perigos/Riscos
- A verificação de qualquer destes fenómenos ou atividades deve ter uma ponderação de risco agravado:
- a) Arribas – perigo de derrocada;
  - b) Fundões;
  - c) Pontões;
  - d) Rochas;
  - e) Margens;
  - f) Remoinhos – geram-se quando duas camadas de água de diferentes velocidades entram em contacto uma com a outra; ocorrem na junção de dois rios e atrás de grandes obstáculos;

- g) Retornos - a água a cair de um obstáculo forma uma corrente de retorno sobre ele próprio, podendo conservar nele tanto embarcações como nadadores;
- h) Equipamentos de diversão (insufláveis, escorregas, outros.);
- i) *Surf / Bodyboard* e outras atividades aquáticas;
- j) Campos de férias.

6. Entidades num raio de atuação de 15 Km

Se estas entidades estão a uma distância aproximada de 15 km e conseguem deslocar-se até à praia para prestar assistência em, aproximadamente, 30 minutos:

- a) Instituto Nacional de Emergência Médica;
- b) Bombeiros;
- c) Autoridade policiais competentes;
- d) Hospitais / centros de saúde / postos de primeiros socorros.

7. Acessos

- a) Dispor de acessos adequados a veículos de emergência;
- b) Possuir acessos pedonais adequados e em bom estado de conservação.

8. Comunicações

- a) Confirmar se dispõem de meios de comunicação entre nadadores-salvadores (VPN);
- b) Confirmar se dispõem de cobertura de rede móvel de comunicações.

**ANEXO IV**

**(Modelo de tabela de apoio à avaliação dos Planos Integrados)**



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

**Plano Integrado**

Tipo de Plano: \_\_\_\_\_

Praia \_\_\_\_\_ Capitania do Porto \_\_\_\_\_

Época balnear: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Valor de risco da praia: \_\_\_\_\_

Coordenador Nadador-salvador: \_\_\_\_\_

**Preencha a tabela seguinte, conforme referencial em anexo:**

	UB 1	UB 2	UB 3	UB 4	UB 5	UB 6	UB7	UB 8	Total
Unidades balneares (UB)									
Distância em metros da frente praia									
Número de postos praia									
Número de NS s/ plano integrado									
Números de NS c/ Plano integrado									
Meios complementares									
Número de NS Coordenador									

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Nadador-salvador Coordenador

\_\_\_\_\_

Parecer do Capitão do Porto, quando aplicável:

**ANEXO V**

**(Modelo de tabela de avaliação do Dispositivo de Segurança das piscinas de uso público e respetivo referencial de preenchimento)**



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

**Dispositivo de Segurança**

Nome da piscina: \_\_\_\_\_

Entidade exploradora da piscina: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Fim a que se destina: \_\_\_\_\_

Piscina: Coberta  Descuberta  Combinada

Lotação Instantânea máxima: \_\_\_\_\_

Número de nadadores-salvadores: \_\_\_\_\_

Nadador-salvador coordenador: \_\_\_\_\_

**Preencha as tabelas seguintes, conforme referenciais em anexo:**

**Caracterização da piscina:**

		Tanque 1	Tanque 2	Tanque 3	Tanque 4	Tanque 5	Total
Plano de água (m <sup>2</sup> )	-----						
Forma da piscina	Oval						
	Retangular						
	Irregular						
	Profundidades						
Fim a que se destina	-----						
Natureza das aulas	Natação adaptada						
	Natação de competição						
	Adaptação ao meio aquático						
	Natação para bebés						
	Hidrogenástica						
	Natação livre						
	Competição ou treino saltos						
	Aulas de natação protocoladas						
Outras							

**Materiais e Equipamentos:**

--

	Não dispõem	Dispõem	Quantos
Posto piscina			
Insufláveis			
Escorregas			
Pranchas de saltos			
Estruturas de apoio			
Outros			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O Nadador-salvador Coordenador

\_\_\_\_\_

## Referencial de preenchimento da tabela PISCINAS

1. Tipo de piscina
  - a) Coberta
  - b) Descuberta
  - c) Combinada – uma ou mais zonas cobertas e uma ou mais zonas descobertas.
  
2. Fim a que se destina  
Atividade desenvolvida - Natação adaptada, natação de competição, adaptação ao meio aquático, natação para bebés, hidroginástica, natação livre, competição ou treino de saltos, aulas de natação com entidades protocoladas, por exemplo: campos de férias, escolas, outro.
  
3. Características morfológicas
  - a) Número de tanques
  - b) Forma do tanque – retangular, oval, irregular.
  
4. Lotação instantânea máxima  
O número máximo de banhistas que poderão ser admitidos numa piscina.

**ANEXO VI**

**(Modelo de requerimento relativo ao pedido de  
aprovação de PIS e PIAB)**

PARECER DO CAPITÃO DO PORTO:



**S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

**Exmo. Senhor**

**DIRETOR DO INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro,

\_\_\_\_\_ (requerente) vem requerer em nome dos concessionários abaixo identificados, a avaliação do plano integrado \_\_\_\_\_ (tipo de plano), da praia \_\_\_\_\_ (nome da praia), a fim de ser aplicado um dispositivo de segurança a ser assegurado por nadadores-salvadores de forma integrada e em coordenação com meios complementares de salvamento em contexto de socorro a náufragos e assistência a banhistas.

Este requerimento faz-se acompanhar, de acordo com o despacho n.º \_\_/2016, dos seguintes documentos:

- Matriz devidamente preenchida;
- Ilustração de forma esquemática de todo o plano integrado, devidamente legendada;
- Indicação dos nadadores-salvadores habilitados para operar o respetivo meio complementar;
- Cópia dos contratos de trabalhos e dos cartões dos nadadores-salvadores alocados ao dispositivo.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_

O NADADOR-SALVADOR COORDENADOR

\_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIOS: